



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2015 – CPL

CONTRATO Nº 0809001/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE EMISSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS TERRESTRES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA - MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA E A EMPRESA LOCTUR – LOCAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS E TURISMO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

Ao(s) 08 dias do mês de setembro do ano de 2015, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA**, CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10, localizado na **Av. Imperatriz, 1331, Centro, João Lisboa - MA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO** com representante Legal o seu Secretário de Administração e Modernização, **EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA**, brasileiro, casado, agente político, portador do RG n.º 23759152003-9 GEJUSP/MA e do CPF/MF n.º 802.385.803-34, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **LOCTUR – LOCAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS E TURISMO LTDA**, CNPJ/MF n.º 17.490.162/0001-58, estabelecida na rua Gregório de Matos, 277, Bacuri, Imperatriz -MA, neste ato, representada pelo, Sr. **JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS** portador do RG n.º 036578662009-8 SESC/MA e do CPF/MF n.º 216.064.123-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Processo n.º 02.0301.017/2015 - SEAMO** e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens terrestres, para atender as necessidades das Secretarias do município de João Lisboa - MA, conforme Termo de Referência e Anexo I, com motivação no **Processo Administrativo nº 02.0301.017/2015** e em conformidade com o **Pregão Presencial nº 025/2015-CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I** – Prestar o serviço/ fornecer o objeto, o somente após o recebimento da ordem de Execução/Serviço, emitida pela Secretaria de Administração e Modernização conforme estabelecido neste contrato;
- II** – Manter, durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação descritas no presente Edital;
- III** – Emitir os bilhetes de passagens mediante autorização da Secretária de Administração e Modernização, no qual constará o destino e itinerário do favorecido;
- IV** – A solicitação de passagem poderá ser efetuada pela **CONTRATANTE** através de qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo de posterior emissão da requisição a que se refere o item anterior;
- V** – Repassar à **CONTRATANTE** todas as promoções oferecidas pelas empresas, sem prejuízo do desconto constante em sua proposta;
- VI** – Realizar o fornecimento de passagens à **CONTRATANTE**, sempre na tarifa econômica, seja ela básica ou promocional;
- VII** – Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para a **CONTRATANTE**;
- VIII** – Remeter a **CONTRATANTE** as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções;
- IX** – Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, com relação ao fornecimento de bilhete de passagem;
- X** – Providenciar a substituição dos bilhetes de passagem emitidos sempre que a **CONTRATANTE** solicitar alterações no itinerário da viagem ou desdobramento no percurso inicialmente pretendido, havendo alteração de tarifa, a **CONTRATADA** promoverá a compensação de valores, tanto no crédito ou com crédito, para a **CONTRATANTE**;
- XI** – Atender solicitação de cancelamento das passagens emitidos, feita pela **CONTRATANTE**, independentemente de motivação e sem quaisquer ônus adicionais;
- XII** – Responsabilizar-se pelo cumprimento das prescrições referentes às leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho de seus funcionários;
- XIII** – Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



- XIV – Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;
XV – A CONTRATADA é a responsável pela emissão de bilhete de passagem solicitado por pessoa não autorizada pela CONTRATANTE;
XVI – A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade pela má execução do objeto do contrato;
XVII - Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias a execução/fornecimento do objeto contratado, pagando os emolumentos prescritos em lei.
XVIII – Acatar as exigências dos Poderes Públicos e pagar, às suas expensas, as multas que lhes sejam impostas pelas autoridades.
XIX – Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
XX - Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a custos de mão de obra, transportes, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
XXI – A inadimplência da CONTRATADA, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento;
XXII - Outras obrigações constantes neste Edital e no contrato administrativo decorrente.
XXIII - A CONTRATADA não será responsável por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a:

- I – Designar o profissional, Alan Bruno Carvalho Mota – Chefe do Departamento de RH, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, a execução do objeto do contrato;
II – Comunicar à Contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos serviços;
III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;
IV - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato, mediante apresentação de nota fiscal devidamente atestada e em condições de liquidação;
V - Sustar a prestação de quaisquer serviços, quando verificada irregularidade na qualidade de sua prestação e determinar a sua adequação;

CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do Contrato será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado e/ou aditivado nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA — DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

OBJETO	Desconto Percentual único (FATOR K), em algarismo e por extenso, a ser aplicado sobre o valor das tarifas constantes dos bilhetes de passagens aéreas, na data de emissão do bilhete ou PTA, excluídas as taxas aeroportuárias de embarque
Contratação de empresa especializada no serviço de emissão de bilhetes de passagens aéreas	0,1% (quatro por cento)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças e Orçamento da Prefeitura Municipal de João Lisboa-MA, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços incluem todas as despesas com impostos, seguros, fretes, taxas ou outros encargos eventualmente incidentes sobre os produtos, não podendo sofrer reajuste de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO



ADM DIRETA

04.122.0052.2.008 – Manutenção da Secretaria Administração e Modernização

FUNDEB

12.361.0403.2-047 – Manutenção das Escolas da Rede Ensino Fundamental

FUNDO ASSIST. SOCIAL

08.244.0124.2-088 – Manutenção do Fundo de Assistência Social

FUNDO MUN. DE SAÚDE

10.301.0069.2-058 – Funcionamento da Gestão da Atenção Básica

3.3.90.33

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS PENALIDADES

I - No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de João Lisboa -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

II - O atraso na prestação do serviço objeto da presente licitação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor;

III - Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis;

IV - O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em assinar o instrumento contratual e ainda a recusa em entregar o objeto licitado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas;

V - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei;

VI - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

VII - O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o devido processo legal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Constituem motivos para rescisão de pleno direito do presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A rescisão do presente Contrato, poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n°. 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado o pagamento do serviço efetivamente prestado até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em base contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**



- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que forem designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
e) cometimento reiterado de falhas causadas na execução do objeto.

CLÁUSULA NONA — DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE, ou terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica Eleito o foro da Cidade de João Lisboa - MA com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.
E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela Contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

João Lisboa(MA), 08 de setembro de 2015.

**MUNICÍPIO DE JOÃO LISBOA ATRAVÉS DA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

CNPJ/MF n.º 07.000.300/0001-10

EVILÁSIO CARVALHO DA SILVA

RG n.º 23759152003-9 GEJUSP/MA

CPF/MF n.º 802.385.803-34

Secretário de Administração e Modernização

LOCTUR – LOCAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS E TURISMO LTDA

CNPJ/MF n.º 17.490.162/0001-58

JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS

RG n.º 036578662009-8 SESC/MA

CPF/MF n.º 216.064.123-53

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Moses Venício de C. Silva

CPF/MF 06.736.933.50

Moses Venício de C. Silva

CPF/MF 839.110.903.32